Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-516/2022

Processo	-	TC/006835/2022 (Tramitam em conjunto os processos TC/006835/2022, TC/006842/2022 e TC/006843/2022)
Contratante	-	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
Contratada	-	Habitem Incorporação e Construção Ltda.
Contrato	-	03/2022-SMT R$ 5.183.999,98
Objeto	-	Contratação de serviços especializados de engenharia para construção e/ou implantação das obras de ciclovias e ciclofaixas em pavimentos de concreto armado e de concreto asfáltico do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo – Lote 1

3.236ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONTRATO. SMT. Construção e/ou implantação das obras de ciclovias e ciclofaixas em pavimentos de concreto armado e asfáltico. REGULAR. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/006835/2022, TC/006842/2022 e TC/006843/2022, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com base nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, bem como da Procuradoria da Fazenda Municipal, em julgar regular o Contrato 03/2022-SMT, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) e a empresa Habitem Incorporação e Construção Ltda.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDUARDO TUMA e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/affo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ELIO ESTEVES JUNIOR – RELATOR

TC/006835/2022
TC/006842/2022
TC/006843/2022

Egrégio Plenário

I) Trata-se no TC/006835/2022 da análise do Termo de Contrato nº 03/2022/SMT (peça 06), firmado em 25.02.2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) e a empresa Habitem Incorporação e Construção Ltda., objetivando a construção/implantação das obras de ciclovias e ciclofaixas, em pavimento de concreto armado e empavimento de concreto asfáltico (Lote 1 da Licitação), no valor de R$ 5.183.999,98 e prazo de 180 dias da assinatura.

A Equipe de Fiscalização observou, na peça 19, que a contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade pretendida; que o despacho de autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação; os documentos fiscais do contratado estavam em vigência; a Nota de Empenho foi emitida previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício; o contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias; a formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido; a garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação; e a previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 – art. 57).

Concluiu, então, a Fiscalização que a contratação estava regular (fl. 4 da peça 19 e peça 20).

A Origem foi notificada da conclusão da Fiscalização pela regularidade da contratação tendo, então, dela tomado ciência (peça 30).

Procuradoria da Fazenda Municipal declarou-se ciente do processado e se reportou aos relatórios dos preopinantes. Observou tratar-se da análise do Contrato nº03/2022/SMT, decorrente da Concorrência nº 002/2020/SMT. Na esteira das conclusões da Auditoria, a PFM requereu o reconhecimento da regularidade de todos os atos em exame neste processo.

II) Trata-se no TC/006842/2022 da análise do Termo de Contrato nº 05/2022/SMT (peça 06), firmado em 25.02.2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) e a empresa Habitem Incorporação e Construção Ltda., objetivando a construção/implantação de 14,81 km de ciclovias e ciclofaixas, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico, no valor de R$ 6.038.627,07 e prazo de 180 dias da assinatura.

Equipe de Fiscalização observou, na peça 19, que a contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade pretendida; que o despacho de autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação; os documentos fiscais do contratado estavam em vigência; a Nota de Empenho foi emitida previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício; o contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias; a formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido; a garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação; e a previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 – art. 57).

Concluiu, então, a Fiscalização que a contratação estava regular (fl. 4 da peça 19 e peça 20).

A Origem foi notificada da conclusão da Equipe de Fiscalização pela regularidade da contratação tendo, então, dela tomado ciência (peça 30).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando as manifestações favoráveis da Auditoria desta Corte de Contas, nos exatos termos e conforme os relatórios de análises que se

encontram acostados às peças 19/20, requereu que o Contrato 05/2022/SMT, ora examinado, seja acolhido, posto que formalmente regular.

III) Trata-se no TC/006843/2022 da análise do Termo de Contrato nº 04/2022/SMT (peça 06), firmado em 25.02.2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) e a empresa Habitem Incorporação e Construção Ltda., objetivando Construção/implantação das obras de Ciclovias e Ciclofaixas, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico (Lote 2 da Licitação) a, no valor de R$ 5.899.139,03 e prazo de 180 dias da assinatura.

A Equipe de Fiscalização observou, na peça 19, que a contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade pretendida; que o despacho de autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação; os documentos fiscais do contratado estavam em vigência; a Nota de Empenho foi emitida previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício; o contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias; a formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido; a garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação; e a previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 – art. 57). Concluiu, então, a Fiscalização que a contratação estava regular (fl. 4 da peça 19 e peça 20).

A Origem foi notificada da conclusão da Fiscalização pela regularidade da contratação tendo, então, tomado dela ciência (peça 30).

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 34) acompanhou a manifestação da Auditoria e requereu que fossem acolhidos os atos em exame.

É o relatório.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VOTO

1 - O compulsar dos autos revela que a Auditoria deste Tribunal concluiu **pela regularidade das contratações**, não tendo encontrado óbices, pois, consoante suas observações, elas foram precedidas de requisições devidamente justificadas, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade pretendida; os despachos de autorizações foram exarados pela autoridade competente e precederam as contratações; os documentos fiscais dos contratados estavam em vigência; as Notas de Empenhos foram emitidas previamente e em valores suficientes para atender às despesas previstas para o exercício; os contratos, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, foram celebrados de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias; as formalizações dos contratos atenderam ao disposto na legislação, com as publicações resumidas do instrumento contratual e efetuadas no prazo estabelecido; as garantias prestadas pelo contratado foram previstas no instrumento convocatório e atenderam ao disposto na legislação; e a previsão para a duração dos contratos atendereu ao disposto na legislação.

2 - Assim, diante do exposto e pelo que consta dos autos, acolhendo a manifestação do órgão técnico deste Tribunal de Contas e também da Procuradoria da Fazenda Municipal, JULGO REGULARES os contratos nº 03/2022/SMT, nº 04/2022/SMT e nº 05/2022/SMT, firmados pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) com a empresa Habitem Incorporação e Construção Ltda., objetivando a construção/implantação de ciclovias e ciclofaixas, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico.

3 - Observo que o acompanhamento de execução dos ajustes encontra-se em instrução no TC 6751/2022.

Após as providências regimentais de praxe, arquivem-se os autos.

É o meu voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/